

permanentemente incapaz para o trabalho, hipótese em que informará a causa e a espécie de invalidez;

b) - se é filho ou enteado de outro servidor ou inativo do Município, fornecendo, nesse caso, as seguintes informações:

1 - Nome desse servidor ou inativo e o respectivo cargo ou função;

2 - se esse servidor ou inativo vive e comum com o declarante; caso contrário,

3 - se o dependente vive sob a guarda do declarante.

Artigo 6.º - O salário-família será concedido, mediante despacho, à vista das declarações prestadas, independentemente de prova.

Artigo 7.º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da declaração, o servidor ou inativo comprovará, junto à autoridade concedente, as afirmações constantes dos itens "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 6.º, pelos meios de prova admitidos em direito.

§ 1.º - O Prefeito julgará a comprovação, podendo dispensar a apresentação de documentos que já estiverem registrados nos livros da Prefeitura.

§ 2.º - Antes de julgar a comprovação, poderá o Prefeito proceder ou determinar as diligências que achar necessárias para verificar a exatidão das declarações, inclusive mandar submeter a exame médico as pessoas dadas por inválidas, recorrendo sempre que necessário, nesse e noutros casos, ao concurso das autoridades policiais.

Artigo 8.º - Não sendo apresentada, no prazo, a comprovação de que trata o artigo anterior, o Prefeito determinará a imediata suspensão do pagamento do salário-família, até que seja satisfeita a exigência.

Artigo 9.º - Verificada, a qualquer tempo, a inexactidão das declarações prestadas será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, mediante desconto mensal de 20 o/o do vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente dos limites estabelecidos para as consignações em folhas de pagamento.

Parágrafo único - Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.

Artigo 10.º - O servidor e o inativo são obrigados a comunicar ao Prefeito, dentro de 15 dias, qualquer alteração que se verificar na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário-família.

Parágrafo único - A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Artigo 11.º - O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia de mês.

Artigo 12.º - Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado a supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Artigo 13.º - A supressão ou redução do salário-família será determinada "ex-officio" pelo Prefeito, toda a vez que tiver conhecimento de circunstância, ato ou fato de que deva decorrer uma daquelas providências.

Artigo 14.º - O salário-família será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente de publicação do ato de concessão.

Artigo 15.º - O salário-família será pago independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Artigo 16.º - Não será percebido o salário-família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não será aplicado aos casos disciplinares e penais, nem mesmo aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 17.º - Será cassado o salário-família ao servidor ou inativo que, comprovadamente, descuidar da subsistência e educação dos dependentes.

Parágrafo único - A concessão será restabelecida se desaparecerem os motivos determinantes da cassação.

Artigo 18.º - Nenhum imposto, ou taxa, gravará o salário-família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição.

Artigo 19.º - A fim de ocorrer às despesas decorrentes do presente decreto-lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Serra Negra, um crédito especial de Cr\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 20.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 246.430,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), suplementar a diversas verbas do orçamento da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 246.430,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include PESSOAL FIXO (18.000,00), MATERIAL DE CONSUMO (18.000,00), DESPESAS DIVERSAS (1.400,00), PESSOAL VARIÁVEL (1.850,00), MATERIAL DE CONSUMO (1.600,00), PESSOAL VARIÁVEL (2.260,00).

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include PESSOAL VARIÁVEL (2.520,00), PESSOAL VARIÁVEL (350,00), PESSOAL VARIÁVEL (18.000,00), MATERIAL PERMANENTE (17.000,00), PESSOAL VARIÁVEL (600,00), PESSOAL VARIÁVEL (49.000,00), MATERIAL DE CONSUMO (14.000,00), DESPESAS DIVERSAS (3.500,00), PESSOAL VARIÁVEL (30.000,00), MATERIAL DE CONSUMO (14.000,00), PESSOAL VARIÁVEL (13.600,00), MATERIAL DE CONSUMO (1.000,00), DESPESAS DIVERSAS (4.000,00), PESSOAL VARIÁVEL (3.400,00), PESSOAL VARIÁVEL (6.000,00), MATERIAL DE CONSUMO (16.000,00), PESSOAL VARIÁVEL (450,00), PESSOAL VARIÁVEL (20.000,00), MATERIAL DE CONSUMO (26.000,00), PESSOAL VARIÁVEL (52.000,00), PESSOAL VARIÁVEL (8.000,00), MATERIAL DE CONSUMO (3.000,00), DESPESAS DIVERSAS (1.200,00), DESPESAS DIVERSAS (500,00), DESPESAS DIVERSAS (4.000,00), DESPESAS DIVERSAS (1.200,00), DESPESAS DIVERSAS (4.000,00).

Artigo 2.º - Ficam anuladas, parcialmente, em Cr\$ 236.230,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include PESSOAL FIXO (5.630,00), PESSOAL VARIÁVEL (15.000,00), MATERIAL PERMANENTE (5.000,00), DESPESAS DIVERSAS (2.000,00), MATERIAL PERMANENTE (10.000,00), MATERIAL PERMANENTE (1.000,00), DESPESAS DIVERSAS (8.000,00), MATERIAL PERMANENTE (3.000,00), MATERIAL PERMANENTE (8.000,00), MATERIAL PERMANENTE (2.000,00), DESPESAS DIVERSAS (123.000,00), MATERIAL PERMANENTE (52.000,00), PESSOAL FIXO (1.600,00).

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) - das anulações de que trata o artigo anterior 236.230,00

b) - do saldo financeiro transferido para este exercício 110.200,00

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão de pensão e abre um crédito de Cr\$ 1.120,00, suplementar à verba 741/8-95-4 - Despesas Diversas, do orçamento da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, a partir de 9 de setembro de 1945, a pensão mensal, pessoal, intransferível, e vitalícia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a João Bráulio de Melo, servidor municipal.

Artigo 2.º - Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, no presente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte cruzeiros), suplementar à verba 741/8-95-4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, com vigência até 31 de dezembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de pessoal, material e diversos, com o funcionamento da Junta de Alistamento Militar.

Artigo 2.º - Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a verba 351/8-81-4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 10.195,00, suplementar a diversas verbas do orçamento da Prefeitura Sanitária de Lindoia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Lindoia, um crédito de Cr\$ 10.195,00 (dez mil, cento e noventa e cinco cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include PESSOAL FIXO (2.925,00), PESSOAL FIXO (4.020,00), PESSOAL FIXO (3.250,00).

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 30.000,00 suplementar a verba 351/8-81-1 - Pessoal Variável, do orçamento da Prefeitura Sanitária de Ljzdoia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Lindoia, um crédito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), suplementar à verba 351/8-81-1 - Pessoal Variável, do orçamento.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 8.844,00 da Prefeitura Sanitária de Santa Bárbara do Rio Pardo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Santa Bárbara do Rio Pardo, um crédito especial de Cr\$ 8.844,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o pagamento, relativamente ao exercício de 1944, da diferença do abono provisório concedido aos funcionários municipais pelo decreto-lei n. 42, de 20 de setembro de 1944.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Francisco Morato Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral.